



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2018

**ENTIDADE:** Município de Piraí

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Agricultura.

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº:** 08775, 09515, 07440 e 09587/2017

**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº: 0375/2017

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às 09 horas do dia 30/01/2018, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por item, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** - Registro de Preços para aquisição de ferramentas, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

**1.2** – A existência de preços registrados não obriga o Município de Piraí a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

**CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.2** – As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.





2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo II deste Edital.

### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3- A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicilio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

### CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 - O licitante apresentará sua proposta em 02(duas) vias, conforme anexo IV do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário e global de cada item, se for o caso, conforme discriminado no anexo I, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão de obra, materiais





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de entrega e pagamento estabelecidas nas cláusulas 12 e 13, respectivamente;

- b) Indicação das marcas dos produtos ofertados compatíveis com as especificações, conforme anexo I.
- c) A entrega dos materiais será de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias solicitantes em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho
- d) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

**4.2** - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

**4.3** - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) item(s) presente valores superiores aos limites estabelecidos.

**4.4** - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

**4.5** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°: 003/2018**  
**PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

**CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**5.1.1** – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;





- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

#### 5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais - ISS, IPTU, ITBI, TAXAS - e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.

**5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.

**5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.





**5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

#### **5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

#### **5.1.4 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

**5.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**MUNICÍPIO DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°: 033/2018**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**





## CLÁUSULA 6 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

**6.3** – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço por item, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário do item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** - para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes da Cláusula 15, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.





- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO

- 9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
- 9.2 - O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.
- 9.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).





**9.2.2 -** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**9.3 -** A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piraí pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4 -** Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**9.5 -** Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1-** Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.2 –** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula 15 deste Edital.

## **CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1 -**O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1 -** Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das unidades administrativas e nas quantidades que vierem a solicitar.

**12.2 –** Os produtos serão entregues de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias após emissão da nota de empenho, nas Secretarias solicitantes;

**12.3 -** O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas

**12.4 –** O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).





**12.5-** A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

**12.6-** O produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante, conforme prazo estabelecido no item 4.1 “c”, deste edital.

### **CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1 -** O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

**13.2 -** Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**13.3 -** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS**

**14.1 -** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**14.2 -** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

**14.3 -** Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**14.4 -** Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.





**14.5** - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**14.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

### **CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**15.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

**15.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**15.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA 16 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**16.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Prefeitura, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

### **CLÁUSULA 17 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**17.2** - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLAUSULA 18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**18.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**18.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **CLÁUSULA 19 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** - Caberá a Secretaria Municipal de Administração a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### **CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRÁI



- I – Descrição dos Produtos
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços

- 20.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de inicio e incluir-se-á o dia de vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Piraí e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.3** – A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.
- 20.4** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Prefeitura Municipal de Piraí, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2431-9950 ou 2431-9964.
- 20.5** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 20.6** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 16 de janeiro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**ANEXO I**

**DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
001	65	UN	37.20.1 - ANCINHO CULTIVADOR C/CABO DE 1,25M PINTADO.	15,14	984,10
002	72	UN	39.20.1 - CARRINHO DE MAO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, CAÇAMBA TERMOPLASTICO 90L , PNEU CAMARA, CHASSIS DE FERRO.	140,60	10.123,20
003	30	UN	39.20.2 - CARRINHO DE MAO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, CAÇAMBA METALICA 45L , PNEU CAMARA	93,23	2.796,90
004	40	UN	56.90.1 - CAVADEIRA RETA DE FERRO INTEIRIÇA LISA 4"	44,87	1.794,80
005	69	UN	56.90.2 - CAVADEIRA DUPLA ARTICULADA 12" C/ CABO DE MADEIRA RESISTENTE COM 100 CM, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, DIMENSOES = 272 X 112 MM	32,30	2.228,70
006	235	UN	79.20.51 - PA GR QUADRADA 322 X 260 MM, CABO DE MADEIRA COM 71 CM E TERMINAL DE MADEIRA, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA.	30,69	7.212,15
007	5	UN	51.10.30 - SERROTE DE PODA TIPO CANIVETE 8"	30,25	151,25
008	60	UN	51.70.2 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	13,70	822,00
009	6	UN	51.10.63 - TORQUES Nº 12	28,03	168,18
010	5	UN	51.20.6 - MARRETA 2KG	33,73	168,65
011	24	UN	56.90.51 - ENXADA ESTREITA LEVE COM CABO REDONDO 272X120 MM	38,69	928,56
012	51	UN	56.90.26 - ENXADAO 2.1/2 - LIBRAS CHAPA DE AÇO ESTREITO, DIAMETRO DO OLHO = 42X32 MM, DIMENSOES = 105 X 247 MM	32,84	1.674,84
013	81	UN	23.10.10 - PNEUS PARA CARRINHO DE MÃO	21,55	1.745,55
014	4	UN	51.10.6 - MACHADO LENHADOR ESTREITO 2.1/2", PEÇA TOTALMENTE FORJADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, LAMINA COM TRATAMENTO TERMICO ESPECIAL, QUE GARANTE RESISTENCIA AO DESGASTE SEM CABO .	81,99	327,96
015	33	UN	51.10.52 - FACÃO AFIADO PARA MATO DE 14"	21,54	710,82
016	80	UN	37.20.22 - FORCADO RETO COM 04 DENTES	29,29	2.343,20
017	101	UN	37.20.6 - VASSOURA P/ GRAMA DE FERRO C/ CABO REFORÇADO E REGULAGEM C/ MOLA DE APOIO ESPECIAL.	24,87	2.511,87
018	5	UN	56.90.4 - COLHER P/JARDIM 305X145MM	22,33	111,65





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



019	6	UN	37.20.17 - SACHO 16" CARACTERÍSTICA PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL AÇO CROMOVANÁDIO PESO 330 GR'S	28,68	172,08
020	4	UN	51.10.55 - TESOURA DE PODA AÉREA: CARACTERÍSTICA, SERRA TIPO SHARK, CABO EXTENSOR, SISTEMA DE CORTE POR MEIO DE CORDA QUE ACIONA A AMINA NA PONTA DA FERRAMENTA. MATERIAL: SERRA DE AÇO INOX, CABO DE ALUMINIO, LÂMINA DE TEFLON. DIMENSÕES 2,40 C/CABO, PESO 1.150 GR'S.	273,98	1.095,92
021	216	UN	51.10.38 - FOICE RONCA ABERTA	41,26	8.912,16
022	24	UN	51.70.6 - CABO DE ENXADÃO	16,33	391,92
023	8	UN	51.70.7 - CABO PARA MACHADO	20,53	164,24
024	15	UN	51.10.60 - LIMA CHATA COM CABO	22,37	335,55
025	8	UN	47.50.11 - ESGUICHO METÁLICO PARA MANGUEIRA DE JARDIM 1/2"	23,33	186,64
026	5	UN	51.10.61 - TESOURA DE PODA FORJADA, MÂMINA DE AÇO CARBONO ESPECIAL TEMPERADO ESTRUTURA EM AÇO EM UMA ÚNICA PEÇA AFIAÇÃO DAS LÂMINAS FEITA EM MÁQUINA CNC CABO REVESTIDO COM PLASTISOL TRAVA DE SEGURANÇA PARA FECHAMENTO DA LÂMINAS QUANDO A TESOURA NÃO ESTÁ EM USO. TAMANHO 4 X 10 X 27 CM ( ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE)	75,04	375,20
027	672	UN	26.10.22 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 8" DE CARRINHO DE MAO	11,85	7.963,20
028	3	UN	51.10.20 - TESOURA CORTA GALHOS TIPO BIGORNA	55,07	165,21
029	6	UN	51.10.12 - TESOURA CORTAR GRAMA, LAMINAS FORJADAS EM AÇO CROMO-VANADIO, RECEBENDO TÊMPERA POR INDUÇÃO LOCALIZADA NA AREA DE CORTE. AS LAMINAS PODEM SER AJUSTADAS POR MEIO DE PORCA-BORBOLETA. CABOS DE MADEIRA COM ALTA RESISTENCIA. LAMINAS RETIFICADAS, CORPO FOSCO E CABOS DE MADEIRA SELECCIONADA. MATERIAL: AÇO CROMO-VANADIO.	32,70	196,20
030	28	UN	51.60.8 - TRENA DE 50 MTS.	49,00	1.372,00
031	72	UN	51.20.4 - MARTELLO C/ UNHA 25MM PINTADO PROFISSIONAL, ACABAMENTO POLIDO, CABO DE MADEIRA COM GRAVAÇÃO A FOGO NA EMPUNHADURA, FIXAÇÃO POR CUNHA METALICA RETANGULAR, CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO SAE 1045.	27,94	2.011,68
032	66	UN	51.20.5 - PÉ DE CABRA, REDONDO 3/4"	32,85	2.168,10
033	24	UN	51.60.13 - NÍVEL DE MADEIRA COM 16"	14,80	355,20





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



034	69	UN	51.10.1 - ARCO DE SERRA MANUAL REGULAVEL DE 10" A 12", CABO EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR LARANJA OU PREÇO, CORPO ESTAMPADO EM AÇO SAE 1022, UTILIZADO PARA CORTES DE METAIS DIVERSOS NAO ENDURECIDOS, C/ LAMINA EM AÇO RAPIDO.	13,07	901,83
035	6	UN	51.60.12 - ESQUADRO COMBINADO 300MM	41,93	251,58
036	8	UN	51.10.11 - TALHADEIRA COM 12" - 3/4	17,20	137,60
037	32	UN	51.10.8 - PONTEIRO REDONDO 20CM	15,07	482,24
038	47	UN	51.10.57 - SERROTE PARA CARPINTERO, 20", PROFISSIONAL.	41,81	1.965,07
039	4	UN	51.20.19 - ALICATE DE PRESSAO 10"	36,22	144,88
040	8	UN	51.20.35 - ALICATE DE BICO LONGO PARA (ELETRICISTA) ISOLADO	32,43	259,44
041	18	UN	51.20.11 - ALICATE UNIVERSAL 8" (20CM) FABRICADO EM AÇO CROMO-VANADIO CABO ISOLADO DE ACORDO C/ NORMA NBR9699 P/ 1000 VOLTS, ANTIDESLIZANTE E C/ ABAS PROTETORAS P/ MAIOR CONFORTO.	47,02	846,36
042	18	UN	51.60.14 - PRUMO DE CENTRO PARA PEDREIRO 500GRS	20,79	374,22
043	305	UN	56.90.5 - ENXADA 2 1/2 LIBRA LARGA DIAMETRO DO OLHO - 42X32	39,68	12.102,40
044	1	UPI	51.10.53 - FACÃO AFIADO PARA MATO DE 18"	20,49	20,49
045	203	UN	51.10.3 - LAMINA DE SERRA DE AÇO RAPIDO P/ ARCO DE SERRA DE 10" A 12", ALTA RESISTENCIA A DESGASTE E ALTA TENACIDADE, TEMPERADA EM FORNOS A VACUO.	5,43	1.102,29
046	101	UN	53.50.1 - PEDRA AMOLAR TIPO CANOA 10" X 5MM	5,19	524,19
047	105	UN	51.20.44 - COLHER DE PEDREIRO 8"	15,61	1.639,05
048	60	UN	56.90.12 - CHIBANCA COM CABO	70,23	4.213,80
049	40	UN	51.20.45 - DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO 165 X 85 MM	9,31	372,40
050	22	UN	51.20.46 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 272 X 120 MM	10,78	237,16
051	60	UN	37.20.19 - FORCADO 10 DENTES	64,22	3.853,20
052	20	UN	51.20.1 - MARRETA COM 1 1/2KG	32,51	650,20
053	20	UN	51.20.47 - MARRETA COM 5 KG	85,00	1.700,00
054	64	UN	51.60.1 - METRO DE BAMBÚ	8,65	553,60
055	203	UN	56.90.7 - PA GR DE BICO 334 X 285 MM, CABO DE MADEIRA COM 71 CM E TERMINAL DE MADEIRA, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA.	35,68	7.243,04
056	60	UN	56.90.59 - PICARETA COM CABO DE MADEIRA	61,14	3.668,40
057	23	UN	51.60.15 - RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO COM 2 MTS	21,19	487,37
058	60	UN	51.10.15 - TORQUES Nº 10	33,35	2.001,00
059	20	UN	51.60.10 - TRENA DE 20 MTS	24,87	497,40





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



060	4	UN	51.20.26 - COLHER DE PEDREIRO 6"	11,15	44,60
061	4	UN	51.20.28 - DESEMPENADEIRA COMPENSADO 22 X 15	15,33	61,32
062	2	UN	51.20.27 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	20,23	40,46
063	5	UN	51.60.11 - TRENA DE 8 MTS	25,66	128,30
064	5	UN	51.60.16 - TRENA DE 30 MTS.	40,54	202,70
065	5	RL	51.60.9 - LINHA PARA PEDREIRO ROLO COM 0,80X100 MTS	7,78	38,90
066	5	UN	51.20.17 - MARRETA 500G	15,25	76,25
067	10	UN	79.20.16 - BALDE DE PLÁSTICO, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 10LT	8,60	86,00
068	5	JG	52.10.54 - CHAVE DE FENDA (JOGO C/ 8) – COM 04 CHAVES DE FENDA ULTRAGRIP PONTA CHATA: 3 X 75MM – 1/8 X 3", 5 X 10MM – 3/6 X 4", 6 X 125MM - 1/4 X 5", 5 X 38MM – 3/16 X 1.1/2" E 4 - CHAVES DE FENDA ULTRAGRIP PONTA CRUZADA: 3 X 75MM – 1/8 X 3", 5 X 100MM – 3/6 X 4", 6 X 150MM - 1/4 X 6", 5 X 38MM – 3/16 X 1.1/2". TAMANHO: 340 X 50 X 220MM . HASTE EM AÇO CR-V SAE 6150 TEMPERADO, ACABAMENTO CROMADO, PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA.	37,66	188,30
069	5	UN	60.1.310 - DISCO DIAMANTADO 915 DF/190	20,56	102,80
070	2	UN	51.20.39 - CHAVE INGLESA 14	74,56	149,12
071	2	UN	51.20.40 - CHAVE INGLESA 18	75,72	151,44
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>110.169,08</b>	





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



ANEXO II

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, represente legal  
da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em  
participar do Processo Licitatório (Pregão nº: 003/2018), do Município de Piraí, **DECLARO**,  
nos termos da Cláusula 6.2 a deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento  
aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
RG nº  
Contratada





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

, de \_\_\_\_\_ de 2018.

AO  
MUNICÍPIO DE PIRAI  
Praça Getúlio Vargas, S/Nº  
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 003/18

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

1) Preços Propostos

Lote 01

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca do Produto	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
001						
002						
Total do Lote 01						R\$

Lote 02

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca do Produto	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
001						
002						
Total do Lote 02						

- 2) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 3) O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.
- 4) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

---

Assinar / carimbo CNPJ





## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ para aquisição de ferramentas conforme resultado do Pregão Presencial nº 003/2018, que celebram o Município de Piraí e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Piraí, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, emitida \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ e, a(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº: \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 053/2017, para aquisição de ferramentas, fundamentado nos processos administrativos nºs 08775, 09515, 07440 e 09587/2017, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição eventual de aquisição de ferramentas, ao Município de Piraí, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Piraí a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 003/2018 havido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, nas condições abaixo:





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos	Fornecedor	Marca dos Produtos	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
001	65	UN	37.20.1 - ANCINHO CULTIVADOR C/CABO DE 1,25M PINTADO.				
002	72	UN	39.20.1 - CARRINHO DE MAO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, CAÇAMBA TERMOPLASTICO 90L , PNEU CAMARA, CHASSIS DE FERRO.				
003	30	UN	39.20.2 - CARRINHO DE MAO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, CAÇAMBA METALICA 45L , PNEU CAMARA				
004	40	UN	56.90.1 - CAVADEIRA RETA DE FERRO INTEIRIÇA LISA 4"				
005	69	UN	56.90.2 - CAVADEIRA DUPLA ARTICULADA 12" C/ CABO DE MADEIRA RESISTENTE COM 100 CM, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, DIMENSOES = 272 X 112 MM				
006	235	UN	79.20.51 - PA GR QUADRADA 322 X 260 MM, CABO DE MADEIRA COM 71 CM E TERMINAL DE MADEIRA, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA.				
007	5	UN	51.10.30 - SERROTE DE PODA TIPO CANIVETE 8"				
008	60	UN	51.70.2 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA				
009	6	UN	51.10.63 - TORQUES Nº 12				
010	5	UN	51.20.6 - MARRETA 2KG				
011	24	UN	56.90.51 - ENXADA ESTREITA LEVE COM CABO REDONDO 272X120 MM				
012	51	UN	56.90.26 - ENXADAO 2.1/2 - LIBRAS CHAPA DE AÇO ESTREITO, DIAMETRO DO OLHO = 42X32 MM, DIMENSOES = 105 X 247 MM				
013	81	UN	23.10.10 - PNEUS PARA CARRINHO DE MÃO				
014	4	UN	51.10.6 - MACHADO LENHADOR ESTREITO 2.1/2", PEÇA TOTALMENTE FORJADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE, LAMINA COM TRATAMENTO TERMICO ESPECIAL, QUE GARANTE RESISTENCIA AO DESGASTE SEM CABO.				
015	33	UN	51.10.52 - FACÃO AFIADO PARA MATO DE 14"				
016	80	UN	37.20.22 - FORCADO RETO COM 04 DENTES				





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



017	101	UN	37.20.6 - VASSOURA P/ GRAMA DE FERRO C/ CABO REFORÇADO E REGULAGEM C/ MOLA DE APOIO ESPECIAL.				
018	5	UN	56.90.4 - COLHER P/JARDIM 305X145MM				
019	6	UN	37.20.17 - SACHO 16" CARACTERÍSTICA PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL AÇO CROMOVANÁDIO PESO 330 GRS				
020	4	UN	51.10.55 - TESOURA DE PODA AÉREA: CARACTERÍSTICA, SERRA TIPO SHARK, CABO EXTENSOR, SISTEMA DE CORTE POR MEIO DE CORDA QUE ACIONA A AMINA NA PONTA DA FERRAMENTA. MATERIAL: SERRA DE AÇO INOX, CABO DE ALUMINIO, LÂMINA DE TEFLON. DIMENSÕES 2,40 C/CABO, PESO 1.150 GRS.				
021	216	UN	51.10.38 - FOICE RONCA ABERTA				
022	24	UN	51.70.6 - CABO DE ENXADÃO				
023	8	UN	51.70.7 - CABO PARA MACHADO				
024	15	UN	51.10.60 - LIMA CHATA COM CABO				
025	8	UN	47.50.11 - ESGUICHO METÁLICO PARA MANGUEIRA DE JARDIM 1/2"				
026	5	UN	51.10.61 - TESOURA DE PODA FORJADA, MÂMINA DE AÇO CARBONO ESPECIAL TEMPERADO ESTRUTURA EM AÇO EM UMA ÚNICA PEÇA AFIAÇÃO DAS LÂMINAS FEITA EM MÁQUINA CNC CABO REVESTIDO COM PLASTISOL TRAVA DE SEGURANÇA PARA FECHAMENTO DA LÂMINAS QUANDO A TESOURA NÃO ESTÁ EM USO. TAMANHO 4 X 10 X 27 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE)				
027	672	UN	26.10.22 - CÂMARA DE AR PARA PNEU 8" DE CARRINHO DE MAO				
028	3	UN	51.10.20 - TESOURA CORTA GALHOS TIPO BIGORNA				
029	6	UN	51.10.12 - TESOURA CORTAR GRAMA, LAMINAS FORJADAS EM AÇO CROMO-VANADIO, RECEBENDO TÊMPERA POR INDUÇÃO LOCALIZADA NA AREA DE CORTE. AS LAMINAS PODEM SER AJUSTADAS POR MEIO DE PORCA-BORBOLETA. CABOS DE MADEIRA COM ALTA RESISTENCIA. LAMINAS RETIFICADAS, CORPO FOSCO E CABOS DE MADEIRA SELECIONADA. MATERIAL: AÇO CROMO-VANADIO.				
030	28	UN	51.60.8 - TRENA DE 50 MTS.				





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



031	72	UN	51.20.4 - MARTELLO C/ UNHA 25MM PINTADO PROFISSIONAL, ACABAMENTO POLIDO, CABO DE MADEIRA COM GRAVAÇÃO A FOGO NA EMPUNHADURA, FIXAÇÃO POR CUNHA METÁLICA RETANGULAR, CABEÇA FORJADA EM AÇO CARBONO SAE 1045.			
032	66	UN	51.20.5 - PÉ DE CABRA, REDONDO 3/4"			
033	24	UN	51.60.13 - NÍVEL DE MADEIRA COM 16"			
034	69	UN	51.10.1 - ARCO DE SERRA MANUAL REGULAVEL DE 10" A 12", CABO EM POLIPROPILENO INJETADO NA COR LARANJA OU PREÇO, CORPO ESTAMPADO EM AÇO SAE 1022, UTILIZADO PARA CORTES DE METAIS DIVERSOS NAO ENDURECIDOS, C/ LAMINA EM AÇO RAPIDO.			
035	6	UN	51.60.12 - ESQUADRO COMBINADO 300MM			
036	8	UN	51.10.11 - TALHADEIRA COM 12" - 3/4			
037	32	UN	51.10.8 - PONTEIRO REDONDO 20CM			
038	47	UN	51.10.57 - SERROTE PARA CARPINTERO, 20", PROFISSIONAL.			
039	4	UN	51.20.19 - ALICATE DE PRESSAO 10"			
040	8	UN	51.20.35 - ALICATE DE BICO LONGO PARA (ELETRICISTA) ISOLADO			
041	18	UN	51.20.11 - ALICATE UNIVERSAL 8" (20CM) FABRICADO EM AÇO CROMO-VANÁDIO CABO ISOLADO DE ACORDO C/ NORMA NBR9699 P/ 1000 VOLTS, ANTIDESLIZANTE E C/ ABAS PROTETORAS P/ MAIOR CONFORTO.			
042	18	UN	51.60.14 - PRUMO DE CENTRO PARA PEDREIRO 500GRS			
043	305	UN	56.90.5 - ENXADA 2 1/2 LIBRA LARGA DIAMETRO DO OLHO - 42X32			
044	1	UPI	51.10.53 - FACÃO AFIADO PARA MATO DE 18"			
045	203	UN	51.10.3 - LAMINA DE SERRA DE AÇO RAPIDO P/ ARCO DE SERRA DE 10" A 12", ALTA RESISTENCIA A DESGASTE E ALTA TENACIDADE, TEMPERADA EM FORNOS A VACUO.			
046	101	UN	53.50.1 - PEDRA AMOLAR TIPO CANOA 10" X 5MM			
047	105	UN	51.20.44 - COLHER DE PEDREIRO 8"			
048	60	UN	56.90.12 - CHIBANCA COM CABO			
049	40	UN	51.20.45 - DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO 165 X 85 MM			





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



050	22	UN	51.20.46 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 272 X 120 MM				
051	60	UN	37.20.19 - FORCADO 10 DENTES				
052	20	UN	51.20.1 - MARRETA COM 1 1/2KG				
053	20	UN	51.20.47 - MARRETA COM 5 KG				
054	64	UN	51.60.1 - METRO DE BAMBU				
055	203	UN	56.90.7 - PA GR DE BICO 334 X 285 MM, CABO DE MADEIRA COM 71 CM E TERMINAL DE MADEIRA, AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, PINTURA ELETROSTATICA A PO NA COR PRETA.				
056	60	UN	56.90.59 - PICARETA COM CABO DE MADEIRA				
057	23	UN	51.60.15 - RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO COM 2 MTS				
058	60	UN	51.10.15 - TORQUES Nº 10				
059	20	UN	51.60.10 - TRENA DE 20 MTS				
060	4	UN	51.20.26 - COLHER DE PEDREIRO 6"				
061	4	UN	51.20.28 - DESEMPENADEIRA COMPENSADO 22 X 15				
062	2	UN	51.20.27 - DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA				
063	5	UN	51.60.11 - TRENA DE 8 MTS				
064	5	UN	51.60.16 - TRENA DE 30 MTS.				
065	5	RL	51.60.9 - LINHA PARA PEDREIRO ROLO COM 0,80X100 MTS				
066	5	UN	51.20.17 - MARRETA 500G				
067	10	UN	79.20.16 - BALDE DE PLÁSTICO, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 10LT				
068	5	JG	52.10.54 - CHAVE DE FENDA (JOGO C/ 8) - COM 04 - CHAVES DE FENDA ULTRAGRIP PONTA CHATA: 3 X 75MM - 1/8 X 3", 5 X 10MM - 3/6 X 4", 6 X 125MM - 1/4 X 5", 5 X 38MM - 3/16 X 1.1/2" E 4 - CHAVES DE FENDA ULTRAGRIP PONTA CRUZADA: 3 X 75MM - 1/8 X 3", 5 X 100MM - 3/6 X 4", 6 X 150MM - 1/4 X 6", 5 X 38MM - 3/16 X 1.1/2". TAMANHO: 340 X 50 X 220MM . HASTE EM AÇO CR-V SAE 6150 TEMPERADO, ACABAMENTO CROMADO, PONTA FOSFATIZADA E MAGNETIZADA.				
069	5	UN	60.1.310 - DISCO DIAMANTADO 915 DF/190				
070	2	UN	51.20.39 - CHAVE INGLESA 14				
071	2	UN	51.20.40 - CHAVE INGLESA 18				
<b>TOTAL GERAL</b>							





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1-** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Piraí deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

**4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piraí poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**4.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Piraí procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

**4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades do Município de Piraí, e nas quantidades que esta vier a solicitar.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**



- 5.2 – Os produtos serão entregues de forma parcelada, em até 5 (cinco) dias após emissão da nota de empenho, nas Secretarias solicitantes;
- 5.3 - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.4 – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.5- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.
- 5.6– O produto(s) objeto desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no local definido pelo órgão solicitante no prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 - O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% ( um por cento ) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;





- 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 003/2018.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



**9.6** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piraí ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**10.1** - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Piraí, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Piraí, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

**10.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega dos produtos a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAI



- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**11.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente dê caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**12.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 003/2018.

**12.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PIRAI**

Testemunhas

